PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.312, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes nºs 1 e 2A, da quadra nº 03, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 539.292,50 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) à firma **OSVALDO MILAN - ME**, registrada no C.G.C. nº 56.184.237/0001-24, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

LOTE 1 - área de 1.421,72 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 25,14 metros, sendo 11,00metros em linha reta para a Rua Carlos Pegoraro e 14,14 metros em curva para confluência da referida rua com a Rua João Trindade; do lado esquerdo, onde mede 62,16 metros, com a Rua João Trindade;do lado direito, onde mede 72,75 metros com o lote nº 02; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros com Zeferino Fernandes. **LOTE 2A**- área de 735,45 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 72,75 metros, com o lote nº 1; do lado direito, onde mede 73,545 metros, com o lote 2B; e, pelos fundos, onde mede 10,025 metros com Zeferino Fernandes, ambas as áreas avaliadas

e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 391,97 metros quadrados, de acordo com planta aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - Nos prédios construídos, a donatária manterá como atividade econômica "comercialização de móveis tubulares, aparelhos de aquecimento solar, sistema de alarme eletrônico, circuito fechado de TV, aparelho de intercomunicação e persianas", com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo, 12 (doze) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária das condições constantes deste artigo e seus pa-

parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em 25/12/90.